

PORTARIA DE IMPLANTAÇÃO DO REGIME DE ESCALAS DE SERVIÇO PARA AS PRAÇAS BOMBEIROS MILITARES NO ÂMBITO DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL

Portaria 16, de 30 abril de 2015.

Implanta o Regime de Escalas de Serviço para as Praças do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal e dá outras providências.

O COMANDANTE-GERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 7º, incisos II, III e VI, do Decreto Federal 7.163, de 29 abr. 2010, que regulamenta o inciso I do artigo 10-B da Lei 8.255, de 20 de novembro de 1991, que dispõe sobre a organização básica do CBMDF, e com o artigo 7º, inciso I da Portaria 31, de 14 de dezembro de 2010, resolve:

Art. 1º IMPLANTAR o Regime de Escalas de Serviço para as Praças do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal.

Art. 2º O efetivo que concorre ao Regime de Escalas de Serviço para as Praças é composto por militares rotineiramente empregados nos Serviços Operacionais e no serviço de expediente, atendendo às seguintes prescrições:

I – as praças serão designadas para cumprir o Serviço Operacional concorrerão a uma das seguintes escalas:

- a) "24 x 72", consistindo em 24h (vinte e quatro horas) de serviço para 72h (setenta e duas horas) de intervalo de folga;
- b) "12 x 24" e "12 x 72", consistindo em 12h (doze horas) de serviço diurno para 24h (vinte e quatro horas) de intervalo de folga para o serviço subsequente, o qual será realizado nas próximas 12h (doze horas) de serviço noturno e para o qual são concedidas, em seguida, 72h (setenta e duas horas) de intervalo de folga;
- c) "24 x 12", consistindo em 24h (vinte e quatro horas) de serviço para 12h (doze horas), de intervalo de folga;
- d) "12 x 12", consistindo em 12h (doze horas) de serviço para, no mínimo, 12h (doze horas) de intervalo de folga; **(Item acrescentado pela Portaria 13, de 6 de dezembro de 2018)**

~~II – as praças lotadas no Centro de Inteligência, as que estão matriculadas nos diversos cursos no âmbito da Corporação e aquelas empregadas nas atividades de vistoria e perícia de incêndio concorrerão às escalas de Serviço Operacional em conformidade com as especificidades dos serviços que rotineiramente desempenham, de acordo com escalas elaboradas, respectivamente, pelos seguintes órgãos:-~~

~~"II – as praças lotadas no Centro de inteligência, as que estão matriculadas nos diversos cursos no âmbito da Corporação e aquelas empregadas nas atividades de vistoria, perícia de incêndio e na Subseção de Rádio da Diretoria de Tecnologia da Informação e Comunicação concorrerão às escalas de Serviço Operacional em conformidade com as especificidades dos serviços que rotineiramente desempenham, de acordo com escalas elaboradas, respectivamente, pelos seguintes órgãos: (NR). **(Alterado pela Portaria nº 20, de 14 de junho de 2017. Publicado no BG nº 114, de 16 de junho de 2017.)**~~

- ~~a) Centro de Inteligência – CEINT;-~~
- ~~b) Diretoria de Ensino – DIREN;-~~
- ~~c) Diretoria de Investigação de Incêndio – DINVI;-~~
- ~~d) Diretoria de Vistoria – DIVIS.-~~

~~e) Subseção de Rádio da DITIC.(AC)" (Acrescentado pela Portaria nº 20, de 14 de junho de 2017. Publicado no BG. nº 114, de 16 de junho de 2017.)~~

II - as praças lotadas no Centro de Inteligência, as que estão matriculadas nos diversos cursos no âmbito da Corporação e aquelas empregadas nas atividades de vistoria e perícia de incêndio, e tecnologia da informação e comunicação, concorrerão às escalas de Serviço Operacional em conformidade com as especificidades dos serviços que rotineiramente desempenham, de acordo com escalas elaboradas, respectivamente, pelos seguintes órgãos: **(Alterado pela Portaria nº 24, de 11 de julho de 2017. Publicado no BG. nº 133, de 14 de julho de 2017.)**

- a) Centro de Inteligência – CEINT;
- b) Diretoria de Ensino – DIREN;
- c) Diretoria de Investigação de Incêndio – DINVI;
- d) Diretoria de Vistoria – DIVIS.
- ~~e) Subseção de Rádio da DITIC.(AC)"~~
- e) Diretoria de Tecnologia da Informação e Comunicação - DITIC. **(Alterado pela Portaria nº 24, de 11 de julho de 2017. Publicado no BG. nº 133, de 14 de julho de 2017.)**

III - as praças das Qualificações de Bombeiros Militares Gerais (QBMGs) 03-Manutenção e 04-Músico concorrerão às escalas de serviços afetas às suas especialidades, a serem elaboradas, respectivamente, pelos seguintes órgãos:

- a) Centro de Manutenção de Equipamentos e Viaturas – CEMEV;
- b) Centro de Comunicação – CECOM.

~~Parágrafo Único. Após o cumprimento das Escalas de Serviço Operacional, as praças cumprirão um descanso mínimo de 12h (doze horas), no qual não poderão ser escaladas para qualquer outra atividade ou serviço, salvo, nos casos de grave comprometimento da ordem, calamidade pública, comoção social ou sinistro, que por sua magnitude, imponha o emprego de um grande efetivo da Corporação ou ainda, nos casos de operações de grande vulto. (Revogado pela Portaria 13, de 6 de dezembro de 2018)~~

§ 1º A assunção do serviço nas escalas previstas neste artigo deverá ocorrer às 8h, à exceção dos militares empregados na UR, que deverão assumir o serviço às 7h e às 19h.

§ 2º A Praça do expediente cumprirá escala de 12 horas de serviço, cumprindo o mínimo anual de 11 (onze) serviços operacionais na escala operacional de origem.

§3º Excepcionam o parágrafo anterior as hipóteses de afastamentos legais que impeçam o cumprimento da totalidade de serviços ali definida, casos em que os respectivos serviços serão abonados dentro da proporção direta dos dias de afastamento usufruídos, caso a caso.

§ 4º Em caso de dispensa médica que impeça o cumprimento do serviço operacional para o qual foi escalado o Bombeiro-militar, o Comando Operacional deverá adotar as medidas necessárias para o cumprimento do disposto neste artigo, após o termino da dispensa médica.

§ 5º As praças não poderão ser escaladas para outra atividade no período mínimo de 12h de descanso, salvo nos casos de grave comprometimento da ordem, calamidade pública, comoção social ou sinistro, que por sua magnitude, imponha o emprego de um grande efetivo da Corporação ou ainda, nos casos de operações de grande vulto. **(§§1º, 2º, 3º, 4º e 5º acrescentados pela Portaria 13, de 6 de dezembro de 2018)**

Art. 3º O Serviço Operacional das praças do expediente administrativo deverá ser desenvolvido de segunda a sexta-feira.

Art. 4º As praças que exercerão suas atividades na escala de “12 x 24” e “12 x 72” serão empregadas nas seguintes escalas:

~~I - comunicações e operações;~~ **(REVOGADO PELA PORTARIA Nº 43, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2015)**

II - Unidades de Resgate;

III - Motorresgate.

Art. 5º Todas as demais praças designadas para o Serviço Operacional concorrerão à escala de “24 x 72”.

Art. 6º As praças só deixarão de concorrer às Escalas de Serviço Operacional, quando:

I - impedidas legalmente;

II - em usufruto de afastamentos legais;

III - dispensadas por autoridade competente, sendo elas:

a) o Comandante-Geral;

b) o Comandante Operacional.

Art. 7º Durante o cumprimento das Escalas de Serviço Operacional, todas as praças deverão observar e cumprir as prescrições apresentadas pelo Plano de Emprego Operacional da Corporação, especialmente, no que se referem à rotina operacional, bem como as Normas de Emprego Operacional, os Procedimentos Operacionais Padrões e os manuais aplicados no âmbito do CBMDF.

Parágrafo Único. O Comandante Operacional e o Superior-de-Dia poderão providenciar o remanejamento dos efetivos escalados diariamente, a fim de adequar o quantitativo de bombeiros junto às alas de Serviço Operacional ou de acordo com a necessidade de utilização de viaturas, materiais e equipamentos junto aos diversos Grupamentos do COMOP.

Art. 8º O Departamento de Recursos Humanos por meio da Diretoria de Gestão de Pessoal deverá distribuir todo o efetivo das praças que estão no expediente administrativo no âmbito da Corporação em 22 (vinte e duas) alas de serviço, de acordo com as respectivas graduações e QBMGs, a fim de que estes sejam empregados pelo COMOP junto aos Grupamentos.

~~Parágrafo Único. O Comando Operacional deverá distribuir as alas de serviço previstas no caput nas unidades operacionais, de acordo com o interesse do serviço e considerando, sempre que possível, uma maior proximidade com a residência do militar.~~

§1º A distribuição de que trata o caput deverá ser orientada pelo limite mínimo estabelecido no § 2º do art. 2º, observadas as disposições do § 3º do mesmo dispositivo.

§2º O COMOP deverá promover a distribuição das alas de serviço previstas no caput nas unidades operacionais, de acordo com o interesse do serviço e considerando, sempre que possível, uma maior proximidade com a residência do militar. **(Nova redação dada pela Portaria 13, de 06 de dezembro de 2018)**

Art. 9º A praça, após o término da respectiva escala e ao sair de serviço, antes de afastar-se da unidade militar em que estiver cumprindo a Escala de Serviço Operacional, deverá:

I - transmitir todas as ordens, alterações e informações afetas ao serviço ao militar que lhe suceder ou à autoridade responsável pelo desenvolvimento da escala;

II - repassar a guarda de todos os bens, materiais, equipamentos, viaturas e documentos afetos ao serviço realizado, ao seu sucessor ou à autoridade responsável pelo serviço.

Art. 10. O Departamento de Recursos Humanos por meio da Diretoria de Gestão de Pessoal num prazo máximo de trinta dias, a contar da publicação desta Portaria, definirá, após aprovação do Comandante-Geral, a relação de todas as escalas existentes no CBMDF.

~~**Art. 11.** ficam canceladas todas as escalas que não possuam o pernoite em OBM.~~
(Revogado pela Portaria 13, de 06 de dezembro de 2018)

Art. 12. Esta Portaria entra em vigor no dia 18 de maio de 2015, revogando as disposições contrárias, em especial a Portaria nº 13, de 15 de abril de 2015.

HAMILTON SANTOS ESTEVES JÚNIOR – Coronel QOBM/Comb.
Comandante-Geral